



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Memorando nº 10017/2025 - GPGJ/ESMP

A Sua Excelência o Senhor

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Maranhão - MPMA

São Luís/MA

Assunto: Termo de Convênio Nº ____ 2025. Proposição do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil- CDEMP e Procuradoria Geral de Justiça.

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho a minuta do TERMO DE CONVÊNIO Nº ____ 2025, proposto pelo **COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL- CDEMP** e **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, tendo como objeto, conforme a minuta em anexo:

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

[...]

2.2.3. Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP.

Ante o exposto, solicito a tramitação do Termo de Convênio entre a Procuradoria Geral de Justiça e o CDEMP visando formalizar a parceria existente há mais de uma década, contudo pendente de instrumento de cooperação técnica, o que tem inviabilizado o pagamento das anuidades desta ESMP/MA com o CDEMP.

A minuta está disponível no Google Drive, conforme link abaixo:

[https://docs.google.com/document/d/1OTT6RI1dIetDLaS8luVKnJbTFV-HhjIw/edit?
usp=sharing&ouid=107107722075556282033&rtpof=true&sd=true](https://docs.google.com/document/d/1OTT6RI1dIetDLaS8luVKnJbTFV-HhjIw/edit?usp=sharing&ouid=107107722075556282033&rtpof=true&sd=true)

Respeitosamente,

JOSÉ RIBAMAR SANCHES PRAZERES
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RIBAMAR SANCHES PRAZERES, Diretor da Escola Superior do Ministério Público**, em 22/07/2025, às 13:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0021516** e o código CRC **ED9086BB**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Rua Oswaldo Cruz, 1396 - Centro - CEP 65.020-910 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: esmp@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0054.0004983/2025-57

Versão: 0021516v4

CONVÊNIO N° /2025

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – PGJ**, inscrita no CNPJ inscrito no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3.261, Jaracaty, São Luís - Maranhão, CEP 65076-820, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira e o **COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL-CDEMP**, Associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, com sede na Rua XV de Novembro, nº 964, 5º andar, Centro, em Curitiba/PR, CEP 80.060-00, inscrito no CNPJ sob o nº 20.519.953/0001-78, email: cdemp.secretaria@gmail.com, representado neste ato por seu Presidente, Promotor de Justiça, Dr. Hermes Zaneti Júnior, inscrito no CPF sob o nº 676.885.510-72, doravante denominado simplesmente CDEMP, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Das Atribuições Comuns:

2.1. Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

2.1.1. Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Públiso;

2.1.2. Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação.

Da Procuradoria/ESMP-MA

2.2. A Procuradoria/ESMP-MA, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

2.2.1. Indicar membros e servidores do MPMA para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;

- 2.2.2. Participar, por meio da Diretoria da ESMP-MA, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministério Pùblicos do Brasil;
- 2.2.3. Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;
- 2.2.4. Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPMA.

Do CDEMP

2.3. O CDEMP, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

- 2.3.1. Divulgar as ações educacionais promovidas pela ESMP-MA na página eletrônica do CDEMP;
- 2.3.2. Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pela ESMP-MA e informadas ao CDEMP;
- 2.3.3. Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministério Pùblicos;
- 2.3.4. Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministério Pùblicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os convenentes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos convenentes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, as quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da anuidade ao CDEMP, de acordo com o especificado no item 2.2.3. da cláusula segunda deste Convênio, neste ato totalizando a quantia estimada de R\$ 3.000,00 (três mil reais) anuais, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Unidades Orçamentárias: XX.XXX – Escola Superior do Ministério Pùblico do Maranhão e XX.XXX – Procuradoria-Geral de Justiça.

Projeto/Atividade: XXXX

Natureza da Despesa: X.X.XX.XX.XXX

Fonte: XXXXXXXXX / XXXXXXXXX

5.2. As despesas para os exerc\xedcios subsequentes ser\xe3o alocadas \xe0 dota\xe7\xe3o or\xe7ament\xe1ria prevista para atendimento dessa finalidade, na Lei Or\xe7ament\xe1ria Anual, em sendo o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

6.1. Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos convenientes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente conv\xednio \xe9 de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização da Procuradoria/ ESMP-MA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Os convenientes poderão denunciar este conv\xednio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência m\xima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem preju\xido do tr\xamite regular dos trabalhos em curso na vig\xencia do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia deste instrumento e de seus aditivos ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério P\xfablico do Estado do Maranhão, que será providenciado pelo Ministério P\xfablico Estadual do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Em virtude da vig\xencia da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

10.1.1. A CDEMP obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.1.2. O presente instrumento não transfere a propriedade de quaisquer dados do MPMA ou dos clientes deste para a CDEMP.

10.1.3. A CDEMP tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste Convênio apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto deste instrumento.

10.1.4. O MPMA não autoriza a CDEMP a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Convênio.

10.1.5. A CDEMP não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias do MPMA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

10.1.6. A CDEMP deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente convênio, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja 'estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CDEMP se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Convênio e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

10.1.8. A CDEMP deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelo MPMA; conforme a política de privacidade e demais normas internas do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao MPMA e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.1.9. A CDEMP responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do MPMA, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

10.1.10. A CDEMP fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

10.1.11. A CDEMP deverá notificar o MPMA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão deste instrumento.

10.1.12. A CDEMP se compromete a cooperar e a fornecer ao MPMA, no prazo estabelecido pelo MPMA, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste convênio e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.1.13. A CDEMP deverá notificar o MPMA, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente instrumento. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (i) data e hora provável do incidente; (ii) data e hora da ciência pela ESMP/MA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; (vi) os riscos relacionados ao incidente; (vii) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e (viii) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

10.1.14. O MPMA terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CDEMP com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CDEMP possui perante a LGPD e este instrumento.

10.1.15. A CDEMP arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao MPMA por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CDEMP, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste convênio e das orientações do MPMA, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste instrumento.

10.1.16. A CDEMP declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pelo MPMA para execução dos serviços: (i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos do MPMA para execução do objeto do Convênio; (ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (iii) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste instrumento e da legislação reguladora; (iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (v) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança da informação testados e validados e referendados pelo MPMA por meio deste convênio ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Instrumento, sendo o local competente para a propositura de qualquer medida judicial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em formato digital, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura apostada.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador-geral de Justiça do Estado do Maranhão

Hermes Zaneti Júnior

Presidente da CDEMP

Testemunhas:

1. _____

2. _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 10317/2025 - GPGJ/DG/COF

Interessado: Escola Superior do Ministério Público

Assunto: Termo de Convênio/Proposição do Colégio de Diretores de Escolas e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP e a Procuradoria Geral de Justiça

À SECINST,

Tratam os autos de outras despesas relativas a proposição de Termo de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça e o CDEMP, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme dados a seguir:

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4450.0000 - Gestão do Programa

Subação: 023594 - Administração Geral

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.000000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, e seus créditos adicionais, que fixaram, durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 5.076.800,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 1.028.814,67.

Outrossim, lembramos que o ATOREG - 82024, no artigo 3º, prevê a concessão de adicional para cobrir despesas de deslocamento a todos os profissionais e cargos, conforme especificado na Tabela IV do seu Anexo Único.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA ALVES DE PAULA, Coordenadora de Orçamento e Finanças**, em 13/08/2025, às 15:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0046893** e o código CRC **41E85E33**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: cot@mpma.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Despacho nº 10031/2025 - GPGJ/SECINST

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do Memorando nº 10017/2025 - GPGJ/ESMP, por meio do qual o Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Promotor de Justiça José Ribamar Sanches Prazeres, encaminha proposta de Convênio, oriunda do Colégio de Diretores de Escolas e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP.

Tal proposta, conforme memorando que encaminha minuta de convênio, visa formalizar a parceria entre o MPMA e o CDEMP, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

Importante ressaltar que o Ministério Público do Maranhão realizará pagamento anual no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor do CDEMP.

Foi juntada ao processo a minuta do termo de convênio encaminhada pelo CDEMP, além do Despacho nº 10317/2025 - GPGJ/DG/COF, solicitado por esta SECINST.

Vieram os autos para manifestação da SECINST.

Após análise dos autos, esta Secretaria, não vendo óbice à celebração do Termo de Convênio entre o MPMA e o CDEMP, por serem convergentes os interesses dos convenentes, determina a elaboração da minuta de plano de trabalho e a adequação da minuta de termo de convênio ao padrão deste Ministério Público do Maranhão. Após, encaminhem-se os presentes autos eletrônicos à assessoria jurídica da administração, para análise e manifestação de tais minutias, a serem utilizadas em eventual celebração do instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **EDNARG FERNANDES MARQUES, Diretor da SECINST**, em 26/08/2025, às 13:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0062638** e o código CRC **951342A7**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65076-820 - São Luís - MA
Contato: (98) 3219-1736/1740 - e-mail: secinst@mpma.mp.br

PARECER N° 0080929 - GPGJ/DG/ASSJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 19.13.0054.0004983/2025-57

ASSUNTO: Convênio.

INTERESSADO: ESMP

À Secretaria para Assuntos Institucionais

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado com base no **Memorando nº 10017/2025 - GPGJ/ESMP**, por meio do qual a ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO solicita a tramitação do Termo de Convênio entre a Procuradoria Geral de Justiça e o CDEMP visando formalizar a parceria existente há mais de uma década.

O presente processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. Id. nº. 0021540, Anexo 1- Minuta de Termo de Convênio CDEMP e ESMP/MA;

2. Despacho nº 10317/2025 - GPGJ/DG/COF, no qual prestou as seguintes informações orçamentárias:

Tratam os autos de outras despesas relativas a proposição de Termo de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça e o CDEMP, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme dados a seguir:

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4450.0000 - Gestão do Programa

Subação: 023594 - Administração Geral

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.000000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, e seus créditos adicionais, que fixaram, durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 5.076.800,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 1.028.814,67.

Outrossim, lembramos que o ATOREG - 82024, no artigo 3º, prevê a concessão de adicional para cobrir despesas de deslocamento a todos os profissionais e cargos, conforme especificado na Tabela IV do seu Anexo Único.

3. Despacho nº 10031/2025 - GPGJ/SECINST, a Secretaria para Assuntos Institucionais anexou aos autos Minuta do Termo de Convênio (Id. 0062655) e Plano de Trabalho (Id nº. 0062657). Ao final, encaminhou os autos a esta ASSJUR para análise e manifestação.

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 202020¹¹, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre o interesse da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão na celebração de convênio com o Colégio de Diretores de Escolas e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP.

A filiação à referida entidade decorre do livre exercício do direito de associação, disposto no art. 5º, XVII e XX da

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à

vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

(...)

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

É necessário esclarecer, que a CDEMP possui natureza jurídica de associação civil sem fins econômicos (art. 1º), cuja finalidade está prevista no art. 2º do seu Estatuto, vejamos:

Art. 1º. O Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP - é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado que congrega as Escolas e os Centros de Estudo e de Aperfeiçoamento dos Ministérios Públicos do Brasil, sendo integrada por seus dirigentes em exercício.

[...]

Art. 2º - São objetivos do CDEMP:

I - a integração das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, sua valorização e defesa;

II - a representação conjunta dos seus filiados, no interesse das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, por eles dirigidas.

Segundo reza o art. 53, do Código Civil, associações são constituídas “[...] pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”. *Filiar-se a uma associação significa, portanto, tornar-se um “associado”*, ou seja, criar com a associação um vínculo de natureza institucional, e não contratual (a qual demandaria uma distribuição de direitos e deveres antagônicos entre as partes, visando a circulação de alguma riqueza)[\[2\]](#).

Ao associarem-se, os filiados passam a ter direitos a participar dos projetos, pesquisas e estudos da instituição, podendo compor qualquer das funções do Colégio de Diretores.

Assim, feitas as ponderações preliminares, verifica-se agora a possibilidade de ser celebrado convênio o MPMA e o CDEMP.

Pois bem. A ênfase na cooperação com a Administração Pública se deu a partir da Constituição de 1988, cujo artigo 23, ao tratar da Organização do Estado, introduz a ideia de cooperação associativa, ao disciplinar a competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Posteriormente, com a Reforma Administrativa, objeto da Emenda Constitucional nº 19/98, o instituto foi regulado de forma explícita, no artigo 241 da Carta Magna, nos seguintes termos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Em relação ao instrumento de Convênio, a sua melhor definição é encontrada no Manual do Tribunal de Contas da União[\[3\]](#):

Convênio É o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros dos Orçamentos da União visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, e tenha como partícipes, de um lado, órgão da administração pública federal direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e, de outro, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos.

A celebração de Convênio tem como pressuposto a realização de esforços dos convenientes em conjunto com o intuito de buscar satisfazer um objetivo em comum, atendendo, dessa maneira, os interesses das partes. Nesse sentido dispõe Marçal Justen Filho[\[4\]](#):

“(..) é o acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando a disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas”

Conforme a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira^[5], enquanto os contratos administrativos são caracterizados pela existência de interesses contrapostos das partes (o Poder Público tem por objetivo promover o interesse público e o particular pretende auferir lucro), os convênios administrativos são caracterizados pela comunhão de interesses dos conveniados (os partícipes possuem os mesmos interesses).

Com o advento da Lei nº. 14.133/21, o referido instrumento foi previsto no artigo 184, *in verbis*:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A título de exemplo, no âmbito da União, visando regulamentar o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi publicado o Decreto n. 11.531/2023^[6]. O referido ato normativo, em seu artigo 2º, inciso I, apresentou a seguinte definição sobre Convênio:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - convênio - instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração;

Insta ressaltar, que pretendida parceria tem como objeto a implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes. De acordo com a justificativa apresentada no prlano do trabalho, *“o presente convênio é relevante para ambas Instituições, tendo em vista o objetivo de difundir e compartilhar conhecimentos com vistas ao aperfeiçoamento funcional de seus respectivos integrantes”*.

Quanto aos dispêndios financeiros, restou consignado no referido instrumento a responsabilidade do MPMA pelo pagamento da anuidade ao CDEMP de recurso financeiro para execução do Convênio (Cláusula Quinta).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da anuidade ao CDEMP, de acordo com o especificado no item 2.2.3. da cláusula segunda deste Convênio, neste ato totalizando a quantia estimada de R\$ 3.000,00 (três mil reais) anuais, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Logo, havendo comprovação de transferências de recursos financeiro, de atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, o Convênio é o instrumento jurídico mais adequado para a formalização da avença.

Ademais, a celebração do Convênio em tela encontra autorização expressa na **Lei Estadual nº 12.551, de 30 de abril de 2025**. O artigo 1º do referido diploma legal é claro ao dispor: *“Fica o Ministério Público do Maranhão, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, autorizado a se filiar e a realizar contribuições associativas anuais ao Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil-CDEMP.”* Esta lei específica confere legitimidade e segurança jurídica ao ato.

Destarte, com relação à Minuta do Termo de Convênio, acompanhada do Plano de Trabalho, trazidas à colação para análise, considera-se que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie. **Entretanto**, esta Assessoria sugere, apenas, que seja inserida no preâmbulo a **Lei Estadual nº 12.551, de 30 de abril de 2025**.

Em razão da adequação sugerida possuir natureza meramente textual, dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria Jurídica.

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, o controle prévio de **legalidade do instrumento**. Sendo assim, não é atribuição desta Assessoria a análise dos aspectos relacionados aos ajustes de vontade da pretensa parceria.

Ante o exposto, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade de celebração de Convênio entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP**, bem como pela aprovação da minuta do referido instrumento (Id 0062655), nos termos do art. 53, §4º da Lei nº 14.133/2023, desde que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Que seja observada a sugestão deste parecer quanto a minuta do Convênio;

2. Após, seja o Plano de Trabalho aprovado pela Autoridade Competente.

3. Por fim, considerando que haverá transferência de recursos do MPMA para o CDEMP, ressalta-se a necessidade da adoção de providências para o **prévio empenho da despesa**, tendo em vista a vedação imposta no artigo 60, caput, da Lei nº. 4.320/1964.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto

Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora Chefe da AJAD

[1] Altera o Ato Regulamentar nº 20/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Artigo disponível em: <https://www.zenite.blog.br/para-se-filiar-a-uma-associacao-e-efetivar-o-pagamento-da-respectiva-anualidade-a-administracao-precisa-deflagrar-processo-de-contratacao-publica/>

[3] Convênios e outros repasses / Tribunal de Contas da União. - 4.ed. - Brasília : Secretaria-Geral de Controle Externo, 2013. 80 p

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2010. 14 ed. São Paulo: Dialética, p. 952

[5] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 6. ed. São Paulo: Método, 2017. P. 323.

[6] Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

Em 05 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração, em 05/09/2025, às 12:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração, em 05/09/2025, às 12:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0080929** e o código CRC **E69EC191**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DIRETORIA GERAL

Despacho nº 10522/2025 - GPGJ/DG

Assunto: Termo de Convênio - MPMA x Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Pùblicos do Brasil (CDEMP)

Interessado: Escola Superior do MPMA

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando nº 10017/2025, por meio do qual a Escola Superior do MPMA encaminha para apreciação do Procurador-Geral de Justiça, a **minuta do Termo de Convênio** (ID 0062655) e do **Plano de Trabalho** (0062657) visando a parceria com o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Pùblicos do Brasil (CDEMP), com o objetivo do MPMA efetivar a contribuição do pagamento no valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a anuidade com a referida associação civil, cujo período de execução será de 60 (sessenta) meses.

A instrução processual teve início com a informação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) de que a presente despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, conforme Despacho nº 10317/2025-COF.

Em seguida, a Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR), consoante Parecer nº 0080929, manifestou-se, em síntese, pela possibilidade jurídica da celebração do pretendido Convênio entre o MPMA e o CDEMP, bem como pela aprovação da minuta do Convênio e do Plano de Trabalho, **vez que a pretendida transferência de recursos financeiros encontra-se expressamente autorizada pela Lei Estadual nº 12.551/2025, in verbis:**

Art. 1º - Fica o Ministério Pùblico do Maranhão, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, autorizado a se filiar e a realizar contribuições associativas anuais ao Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Pùblicos do Brasil-CDEMP.

Ademais, no referido parecer jurídico, a ASSJUR, ressalta que, por haver transferência de recursos do MPMA para o CDEMP, **é necessária a adoção de providências para o prévio empenho da despesa**, em virtude da vedação imposta no art. 60, *caput*, da Lei nº 4.320/1964.

Por essa razão, a Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST) encaminhou os autos à Diretoria Geral para as providências devidas.

Vieram os autos.

Diante do exposto, considerando as informações e documentos contidos nos autos, este Diretor-Geral:

1. Acolhe e adota o Parecer nº 0080929, oriundo da Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR);
2. Determina o encaminhamento dos autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF)** para providenciar a emissão da respectiva Nota de Empenho, vez que existe dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa pleiteada, conforme Despacho nº 10317/2025-COF;
3. Após, retornem-se os autos à consideração da Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST).

Paulo Gonçalves Arrais

Diretor-Geral da PGJ/MA



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppa.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0107023** e o código CRC **637EC1E1**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0054.0004983/2025-57

Versão: 0107023v6



Ano Base: 2025

Unidade Gestora 070101 Procuradoria Geral da Justiça	Número 2025NE002849	Data Referência 03/10/2025					
Gestão 00001 Gestão Geral	Processo 19.13.0054.00049832025-57	Nota Empenho Original					
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho					
Credor 20.519.953/0001-78 CDEMP	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não					
Endereço Credor	Valor 3.000,00 (Três Mil Reais)						
Grupo Programação Financeira 003 Outras Despesas Correntes	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato					
Modalidade Licitação 08 Não Aplicável	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim					
Complemento							
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito						
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato SIGA						
Histórico Despesa referente ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP) e o Ministério Público do Estado do Maranhão, destinado à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e demais atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as instituições.							
Classificação Orçamentária							
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 07101	Programa Trabalho 03 091 0337 4450 023594					
Função 03 Essencial à Justiça		Subfunção 091 Defesa da Ordem Jurídica					
Programa 0337 Gestão de Ações Essenciais à Justiça		Ação 4450 Gestão do Programa					
Subação 023594 ADMINISTRAÇÃO GERAL		Fonte Recurso 15.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.101000					
Natureza Despesa 33.90.39.03 Concursos, Treinamentos, Cursos e Reciclagem							
Cronograma Desembolso							
Janeiro	Fevereiro	Março					
Abril	Maio	Junho					
Julho	Agosto	Setembro					
Outubro 3.000,00	Novembro	Dezembro					
<hr/> Descrição Itens							
Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade	Medida	Valor Unitário	Valor Total



Ano Base: 2025

Unidade Gestora 070101 Procuradoria Geral da Justiça	Número 2025NE002849	Data Referência 03/10/2025
Gestão 00001 Gestão Geral	Processo 19.13.0054.00049832025-57	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho
Credor 20.519.953/0001-78 CDEMP	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado
Endereço Credor	Valor 3.000,00 (Três Mil Reais)	Não

Danilo José de Castro Ferreira

Ordenador Primário

Paulo Gonçalves Arrais

Ordenador Secundário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Convênio nº 10001/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada CONCEDENTE ou MPMA, por meio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO- PGJ/MA, inscrita no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, CEP 65076-820, neste ato representada por seu Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA e o COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL-CDEMP, associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, com sede na Rua XV de Novembro, nº 964, 5º andar, Centro, em Curitiba/PR, CEP 80.060-00, inscrito no CNPJ sob o nº 20.519.953/0001-78, email: cdemp.secretaria@gmail.com, representado neste ato por seu Presidente, Promotor de Justiça, Dr. Hermes Zaneti Júnior, doravante denominado simplesmente CDEMP, tendo em vista o disposto no presente procedimento administrativo nº 19.13.0054.0004983/2025-57 (SEI/MPMA), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual nº 12.551/2025 e demais legislações correlacionadas, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Das Atribuições Comuns:

2.1. Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

2.1.1. Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público;

2.1.2. Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação.

Da Procuradoria/ESMP-MA

2.2. A Procuradoria/ESMP-MA, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

2.2.1. Indicar membros e servidores do MPMA para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;

2.2.2. Participar, por meio da Diretoria da ESMP-MA, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministério Públicos do Brasil;

2.2.3. Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;

2.2.4. Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPMA.

Do CDEMP

2.3. O CDEMP, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

2.3.1. Divulgar as ações educacionais promovidas pela ESMP-MA na página eletrônica do CDEMP;

2.3.2. Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pela

ESMP-MA e informadas ao CDEMP;

2.3.3. Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministérios Públicos;

2.3.4. Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os convenientes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos convenientes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, as quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da anuidade ao CDEMP, de acordo com o especificado no item 2.2.3. da cláusula segunda deste Convênio, neste ato totalizando a quantia estimada de R\$ 3.000,00 (três mil reais) anuais, conforme a seguinte dotação orçamentária:

5.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na Lei Orçamentária Anual, em sendo o caso.

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4450.0000 - Gestão do Programa

Subaçâo: 023594 - Administração Geral

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1. As atividades constantes do presente ajuste serão definidas em Plano de Trabalho (ANEXO I), que se tornarão parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

7.1 Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos convenientes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuênciia de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização da Procuradoria/ ESMP-MA.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 Os convenientes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia deste instrumento e de seus aditivos ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, que será providenciado pelo Ministério Público Estadual do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1 A CDEMP obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1.2 O presente instrumento não transfere a propriedade de quaisquer dados do MPMA ou dos clientes deste para a CDEMP.

12.1.3 A CDEMP tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste Convênio apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto deste instrumento.

12.1.4 O MPMA não autoriza a CDEMP a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Convênio.

12.1.5 A CDEMP não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias do MPMA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

12.1.6 A CDEMP deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente convênio, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja ‘estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CDEMP se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Convênio e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

12.1.8 A CDEMP deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelo MPMA; conforme a política de privacidade e demais normas internas do Ministério Público do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao MPMA e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.1.9 A CDEMP responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do MPMA, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

12.1.10 A CDEMP fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

12.1.11 A CDEMP deverá notificar o MPMA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão deste instrumento.

12.1.12 A CDEMP se compromete a cooperar e a fornecer ao MPMA, no prazo estabelecido pelo MPMA, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste convênio e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.1.13 A CDEMP deverá notificar o MPMA, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente instrumento. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (i) data e hora provável do incidente; (ii) data e hora da ciência pela ESMP/MA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; (vi) os riscos relacionados ao incidente; (vii) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e (viii) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

12.1.14 O MPMA terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CDEMP com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CDEMP possui perante a LGPD e este instrumento.

12.1.15 A CDEMP arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao MPMA por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CDEMP, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas

neste convênio e das orientações do MPMA, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste instrumento.

12.1.16 A CDEMP declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pelo MPMA para execução dos serviços: (i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos do MPMA para execução do objeto do Convênio; (ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (iii) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste instrumento e da legislação reguladora; (iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (v) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança da informação testados e validados e referendados pelo MPMA por meio deste convênio ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Instrumento, sendo o local competente para a propositura de qualquer medida judicial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em formato digital, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura apostada.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador-geral de Justiça do Estado do Maranhão

Hermes Zaneti Júnior

Presidente da CDEMP

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 12/11/2025, às 09:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0178828** e o código CRC **A2FC7636**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA -
Contato: - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0054.0004983/2025-57

Versão: 0178828v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Plano de Trabalho nº 10006/2025 - GPGJ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 10001/2025, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP

Fundamento Legal: arts. 5º e 184 da Lei Federal 14.133/2021 e art. 1º da Lei Estadual 12.551/2025

1 – PARTÍCIPES:

Órgão/Entidade proponente: Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Pùblicos do Brasil - CDEMP

CNPJ:20.519.953/0001-78

Endereço: Rua XV de Novembro, nº 964, 5º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-00

Contato: (83) 2107-6000

E-mail: cdemp.secretaria@gmail.com

Nome do responsável: Hermes Zaneti Júnior

Cargo: Presidente da CDEMP

Órgão/Entidade partícipe: Ministério Pùblico do Estado do Maranhão CNPJ:05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65076-820

Contato: (98) 3219-1628/3219-1629

E-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Nome do responsável: Danilo José de Castro Ferreira

Cargo: Procurador-Geral de Justiça

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Título do projeto: Termo de Convênio nº 10001/2025

Período de execução: 60 meses

Identificação do objeto:

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o CDEMP e o MPMA, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

Justificativa:

O presente convênio é relevante para ambas Instituições, tendo em vista o objetivo de difundir e compartilhar conhecimentos com vistas ao aperfeiçoamento funcional de seus respectivos integrantes.

3 – META(S) E FASE(S) DE EXECUÇÃO:

Meta(s):

- 1) Formalização do presente Convênio entre o MPMA e o CDEMP;
- 2) Divulgação dos cursos oferecidos pelos convenentes, de modo a fomentar a inscrição e participação dos seus integrantes;
- 3) Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Públicos.

Fase(s) de execução:

A execução vigorará pelo prazo de 60 meses, a partir de sua assinatura.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

O Ministério Público do Maranhão compromete-se ao pagamento de anuidade ao CDEMP, na quantia estimada de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4450.0000 - Gestão do Programa

Subaçâo: 023594 - Administração Geral

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.000000

São Luís/MA, data da assinatura.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Maranhão

HERMES ZANETI JÚNIOR

Presidente da CDEMP

Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 12/11/2025, às 09:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0178844** e o código CRC **C615FE1A**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Convênio nº 10001/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada CONCEDENTE ou MPMA, por meio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO- PGJ/MA, inscrita no CNPJ nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, CEP 65076-820, neste ato representada por seu Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA e o COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL-CDEMP, associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, com sede na Rua XV de Novembro, nº 964, 5º andar, Centro, em Curitiba/PR, CEP 80.060-00, inscrito no CNPJ sob o nº 20.519.953/0001-78, email: cdemp.secretaria@gmail.com, representado neste ato por seu Presidente, Promotor de Justiça, Dr. Hermes Zaneti Júnior, doravante denominado simplesmente CDEMP, tendo em vista o disposto no presente procedimento administrativo nº 19.13.0054.0004983/2025-57 (SEI/MPMA), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual nº 12.551/2025 e demais legislações correlacionadas, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Das Atribuições Comuns:

2.1. Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

2.1.1. Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Público;

2.1.2. Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação.

Da Procuradoria/ESMP-MA

2.2. A Procuradoria/ESMP-MA, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

2.2.1. Indicar membros e servidores do MPMA para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;

2.2.2. Participar, por meio da Diretoria da ESMP-MA, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministério Públicos do Brasil;

2.2.3. Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;

2.2.4. Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPMA.

Do CDEMP

2.3. O CDEMP, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

2.3.1. Divulgar as ações educacionais promovidas pela ESMP-MA na página eletrônica do CDEMP;

2.3.2. Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pela

ESMP-MA e informadas ao CDEMP;

2.3.3. Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministérios Públicos;

2.3.4. Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os convenientes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos convenientes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, as quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da anuidade ao CDEMP, de acordo com o especificado no item 2.2.3. da cláusula segunda deste Convênio, neste ato totalizando a quantia estimada de R\$ 3.000,00 (três mil reais) anuais, conforme a seguinte dotação orçamentária:

5.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na Lei Orçamentária Anual, em sendo o caso.

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4450.0000 - Gestão do Programa

Subaçâo: 023594 - Administração Geral

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1. As atividades constantes do presente ajuste serão definidas em Plano de Trabalho (ANEXO I), que se tornarão parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

7.1 Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos convenientes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuênciia de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização da Procuradoria/ ESMP-MA.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 Os convenientes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia deste instrumento e de seus aditivos ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, que será providenciado pelo Ministério Público Estadual do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1 A CDEMP obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1.2 O presente instrumento não transfere a propriedade de quaisquer dados do MPMA ou dos clientes deste para a CDEMP.

12.1.3 A CDEMP tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste Convênio apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto deste instrumento.

12.1.4 O MPMA não autoriza a CDEMP a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Convênio.

12.1.5 A CDEMP não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias do MPMA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

12.1.6 A CDEMP deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente convênio, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja ‘estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CDEMP se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Convênio e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

12.1.8 A CDEMP deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelo MPMA; conforme a política de privacidade e demais normas internas do Ministério Público do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao MPMA e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.1.9 A CDEMP responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do MPMA, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

12.1.10 A CDEMP fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

12.1.11 A CDEMP deverá notificar o MPMA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão deste instrumento.

12.1.12 A CDEMP se compromete a cooperar e a fornecer ao MPMA, no prazo estabelecido pelo MPMA, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste convênio e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.1.13 A CDEMP deverá notificar o MPMA, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente instrumento. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (i) data e hora provável do incidente; (ii) data e hora da ciência pela ESMP/MA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; (vi) os riscos relacionados ao incidente; (vii) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e (viii) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

12.1.14 O MPMA terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CDEMP com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CDEMP possui perante a LGPD e este instrumento.

12.1.15 A CDEMP arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao MPMA por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CDEMP, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas

neste convênio e das orientações do MPMA, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste instrumento.

12.1.16 A CDEMP declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pelo MPMA para execução dos serviços: (i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos do MPMA para execução do objeto do Convênio; (ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (iii) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste instrumento e da legislação reguladora; (iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (v) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança da informação testados e validados e referendados pelo MPMA por meio deste convênio ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Instrumento, sendo o local competente para a propositura de qualquer medida judicial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em formato digital, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura apostada.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador-geral de Justiça do Estado do Maranhão

Hermes Zaneti Júnior

Presidente da CDEMP

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 12/11/2025, às 09:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0178828** e o código CRC **A2FC7636**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA -
Contato: - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0054.0004983/2025-57

Versão: 0178828v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Plano de Trabalho nº 10006/2025 - GPGJ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° 10001/2025, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP

Fundamento Legal: arts. 5º e 184 da Lei Federal 14.133/2021 e art. 1º da Lei Estadual 12.551/2025

1 – PARTÍCIPES:

Órgão/Entidade proponente: Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP

CNPJ:20.519.953/0001-78

Endereço: Rua XV de Novembro, nº 964, 5º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-00

Contato: (83) 2107-6000

E-mail: cdemp.secretaria@gmail.com

Nome do responsável: Hermes Zaneti Júnior

Cargo: Presidente da CDEMP

Órgão/Entidade partícipe: Ministério Público do Estado do Maranhão CNPJ:05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65076-820

Contato: (98) 3219-1628/3219-1629

E-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Nome do responsável: Danilo José de Castro Ferreira

Cargo: Procurador-Geral de Justiça

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Título do projeto: Termo de Convênio nº 10001/2025

Período de execução: 60 meses

Identificação do objeto:

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o CDEMP e o MPMA, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

Justificativa:

O presente convênio é relevante para ambas Instituições, tendo em vista o objetivo de difundir e compartilhar conhecimentos com vistas ao aperfeiçoamento funcional de seus respectivos integrantes.

3 – META(S) E FASE(S) DE EXECUÇÃO:

Meta(s):

- 1) Formalização do presente Convênio entre o MPMA e o CDEMP;
 - 2) Divulgação dos cursos oferecidos pelos convenentes, de modo a fomentar a inscrição e participação dos seus integrantes;
 - 3) Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Públicos.

Fase(s) de execução:

A execução vigorará pelo prazo de 60 meses, a partir de sua assinatura.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

O Ministério Público do Maranhão compromete-se ao pagamento de anuidade ao CDEMP, na quantia estimada de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4450.0000 - Gestão do Programa

Subaçao: 023594 - Administração Geral

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.000000

São Luís/MA, data da assinatura.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado do Maranhão

HERMES ZANETI JÚNIOR

Presidente da CDEMP



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, Procurador Geral de Justiça, em 12/11/2025, às 09:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0178844** e o código CRC **C615FE1A**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0054.0004983/2025-57

ID: 0178844



Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

Termo de Convênio nº 10001/2025 e Plano de Trabalho nº 10006/2025 - GPGJ para publicação

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justica <gabinetepgj@mpma.mp.br>

19 de novembro de 2025 às 11:53

Para: Diário Eletrônico <diarioeletronico@mpma.mp.br>, Coordenadoria de Gestao de Pessoas <cgp@mpma.mp.br>

De ordem, encaminho o Termo de Convênio nº 10001/2025 e Plano de Trabalho nº 10006/2025 - GPGJ para publicação.

Atenciosamente,

ALLAN CUTRIM GOMES

Assessor de Promotor de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(98) 3219 1629
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau
CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão



4 anexos

- Plano_de_trabalho (3).docx**
54K
- Minuta_Convenio (3).docx**
57K
- Termo de Convênio nº 10001 2025 assinado.pdf**
170K
- Plano de Trabalho nº 10006 2025 - GPGJ assinado.pdf**
105K



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/11/2025. Publicação: 24/11/2025. N° 225/2025.

ISSN 2764-8060

ATO-GAB/PGJ - 3392025

Código de validação: 3B5CBE4B4C

Processo n° 19.13.0058.0026772/2025-96.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear MARIA DA GRAÇA FERREIRA RIBEIRO, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DE SEÇÃO, Símbolo CC-05, da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo Sei n° 19.13.0058.0026772/2025-96.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico.

assinado eletronicamente em 19/11/2025 às 09:57 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ - 3402025

Código de validação: 4FB6705658

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora AMANDA CRISTINA DE AQUINO COSTA, Matrícula n° 1076306, do cargo, em comissão, de Assessor do Procurador-Geral de Justiça - SÍMBOLO CC-08, da Procuradoria Geral de Justiça, devendo ser assim considerado a partir de 27 de novembro de 2025, tendo em vista o que consta o processo n° 19.13.0092.0026330/2025-74.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico.

assinado eletronicamente em 19/11/2025 às 09:57 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio n° 10001/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÙBLICOS DO BRASIL - CDEMP

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada CONCEDENTE ou MPMA, por meio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO- PGJ/MA, inscrita no CNPJ n° 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, n° 3.261, Calhau, São Luís/MA, CEP 65076-820, neste ato representada por seu Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA e o COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÙBLICOS DO BRASIL-CDEMP, associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, com sede na Rua XV de Novembro, n° 964, 5º andar, Centro, em Curitiba/PR, CEP 80.060-00, inscrito no CNPJ sob o n° 20.519.953/0001-78, email: cdemp.secretaria@gmail.com, representado neste ato por seu Presidente, Promotor de Justiça, Dr. Hermes Zaneti Júnior, doravante denominado simplesmente CDEMP, tendo em vista o disposto no presente procedimento administrativo n° 19.13.0054.0004983/2025-57 (SEI/MPMA), nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, Lei Estadual n° 12.551/2025 e demais legislações correlacionadas, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Das Atribuições Comuns:

2.1. Os convenentes, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

2.1.1. Promover atividades conjuntas destinadas à formação e desenvolvimento de capacidades individuais e coletivas dos membros e servidores do Ministério Pùblico;

2.1.2. Divulgar a realização dos eventos promovidos pelos convenentes de modo a fomentar a inscrição e participação.

4



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/11/2025. Publicação: 24/11/2025. N° 225/2025.

ISSN 2764-8060

Da Procuradoria/ESMP-MA

2.2. A Procuradoria/ESMP-MA, objetivando à operacionalização deste Termo e observando as prescrições legais, compromete-se a:

- 2.2.1. Indicar membros e servidores do MPMA para participação nas ações educacionais promovidas pelo CDEMP;
- 2.2.2. Participar, por meio da Diretoria da ESMP-MA, das reuniões do CDEMP, que visam ao estabelecimento do intercâmbio científico entre os Ministérios Pùblicos do Brasil;
- 2.2.3. Contribuir, por meio de pagamento de anuidade, com o CDEMP;
- 2.2.4. Divulgar os cursos a serem oferecidos pelo CDEMP aos integrantes do MPMA.

Do CDEMP

2.3. O CDEMP, objetivando à operacionalização deste instrumento e observando as prescrições legais, comprometem-se a:

- 2.3.1. Divulgar as ações educacionais promovidas pela ESMP-MA na página eletrônica do CDEMP;
- 2.3.2. Manter atualizada a página eletrônica do CDEMP com as informações relativas às ações educacionais promovidas pela ESMP-MA e informadas ao CDEMP;
- 2.3.3. Promover ações educacionais sobre temas de interesse dos Ministérios Pùblicos;
- 2.3.4. Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Pùblicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os convenientes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos convenientes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, as quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da anuidade ao CDEMP, de acordo com o especificado no item 2.2.3. da cláusula segunda deste Convênio, neste ato totalizando a quantia estimada de R\$ 3.000,00 (três mil reais) anuais, conforme a seguinte dotação orçamentária:

5.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na Lei Orçamentária Anual, em sendo o caso.

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4450.0000 - Gestão do Programa

Subação: 023594 - Administração Geral

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.00000

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1. As atividades constantes do presente ajuste serão definidas em Plano de Trabalho (ANEXO I), que se tornarão parte integrante deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

7.1 Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos convenientes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização da Procuradoria/ ESMP-MA.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 Os convenientes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia deste instrumento e de seus aditivos ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, que será providenciado pelo Ministério Pùblico Estadual do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11. 1 Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/11/2025. Publicação: 24/11/2025. Nº 225/2025.

ISSN 2764-8060

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1 A CDEMP obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1.2 O presente instrumento não transfere a propriedade de quaisquer dados do MPMA ou dos clientes deste para a CDEMP.

12.1.3 A CDEMP tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste Convênio apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto deste instrumento.

12.1.4 O MPMA não autoriza a CDEMP a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste Convênio.

12.1.5 A CDEMP não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias do MPMA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

12.1.6 A CDEMP deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente convênio, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja ‘estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CDEMP se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Convênio e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

12.1.8 A CDEMP deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelo MPMA; conforme a política de privacidade e demais normas internas do Ministério Público do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao MPMA e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.1.9 A CDEMP responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do MPMA, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

12.1.10 A CDEMP fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

12.1.11 A CDEMP deverá notificar o MPMA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão deste instrumento.

12.1.12 A CDEMP se compromete a cooperar e a fornecer ao MPMA, no prazo estabelecido pelo MPMA, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste convênio e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.1.13 A CDEMP deverá notificar o MPMA, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente instrumento. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (i) data e hora provável do incidente; (ii) data e hora da ciência pela ESMP/MA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; (vi) os riscos relacionados ao incidente; (vii) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e (viii) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

12.1.14 O MPMA terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CDEMP com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CDEMP possui perante a LGPD e este instrumento.

12.1.15 A CDEMP arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao MPMA por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CDEMP, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste convênio e das orientações do MPMA, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste instrumento.

12.1.16 A CDEMP declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pelo MPMA para execução dos serviços: (i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos do MPMA para execução do objeto do Convênio; (ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (iii) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste instrumento e da legislação reguladora; (iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (v) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança da informação testados e validados e referendados pelo MPMA por meio deste convênio ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

6



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/11/2025. Publicação: 24/11/2025. Nº 225/2025.

ISSN 2764-8060

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Instrumento, sendo o local competente para a propositura de qualquer medida judicial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e accordadas, as partes assinam o presente Termo, em formato digital, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura apostada.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Danilo José de Castro Ferreira
Procurador-geral de Justiça do Estado do Maranhão

Hermes Zaneti Júnior
Presidente da CDEMP

Testemunhas:

1.

2.

Documento assinado eletronicamente por DANILo JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 12/11/2025, às 09:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO N° XX/2025, FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP

Fundamento Legal: arts. 5º e 184 da Lei Federal 14.133/2021 e art. 1º da Lei Estadual 12.551/2025

1 – PARTÍCIPES:

Órgão/Entidade proponente: Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP

CNPJ:20.519.953/0001-78

Endereço: Rua XV de Novembro, nº 964, 5º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-00

Contato: (83) 2107-6000

E-mail: cdemp.secretaria@gmail.com

Nome do responsável: Hermes Zaneti Júnior

Cargo: Presidente da CDEMP

Órgão/Entidade participante: Ministério Público do Estado do Maranhão CNPJ:05.483.912/0001-85

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65076-820

Contato: (98) 3219-1628/3219-1629

E-mail: gabinetepgi@mpma.mp.br

Nome do responsável: Danilo José de Castro Ferreira

Cargo: Procurador-Geral de Justiça

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Título do projeto: Termo de Convênio nº xx/2025

Período de execução: 60 meses

Identificação do objeto:

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o CDEMP e o MPMA, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.

Justificativa:

O presente convênio é relevante para ambas Instituições, tendo em vista o objetivo de difundir e compartilhar conhecimentos com vistas ao aperfeiçoamento funcional de seus respectivos integrantes.

3 – META(S) E FASE(S) DE EXECUÇÃO:

Meta(s):

1) Formalização do presente Convênio entre o MPMA e o CDEMP;

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/11/2025. Publicação: 24/11/2025. Nº 225/2025.

ISSN 2764-8060

- 2) Divulgação dos cursos oferecidos pelos convenentes, de modo a fomentar a inscrição e participação dos seus integrantes;
- 3) Promover o intercâmbio científico entre as Escolas dos Ministérios Públicos.

Fase(s) de execução:

A execução vigorará pelo prazo de 60 meses, a partir de sua assinatura.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

O Ministério Pùblico do Maranhão compromete-se ao pagamento de anuidade ao CDEMP, na quantia estimada de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Unidade Orçamentária: 07101 - Procuradoria Geral de Justiça

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4450.0000 - Gestão do Programa

Subação: 023594 - Administração Geral

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.00000

São Luís/MA, data da assinatura.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

HERMES ZANETI JÚNIOR

Presidente da CDEMP

Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 12/11/2025, às 09:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Conselho Superior

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Comunicado nº 10043/2025 - CSMP

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

PROMOÇÃO (ENTRÂNCIA FINAL)

Edital 60/2025 (Proc. nº 19.13.0037.0025887/2025-56): 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz. Critério – Merecimento.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Sandro Pofahl Biscaro, posição nº 12, Imperatriz – 2ª Esp. (Proc. Sei nº 19.13.0166.0026432/2025-90);
2. Alline Matos Pires, posição nº 13, Imperatriz – 2ª Cível (Proc. Sei nº 19.13.0155.0026792/2025-41);
3. Raquel Chaves Duarte Sales, posição nº 14, Imperatriz – 3ª Cível (Proc. Sei nº 19.13.0061.0026795/2025-12);
4. Carlos Rostão Martins Freitas, posição nº 17, Imperatriz – 1ª Criminal (Proc. Sei nº 19.13.0157.0026280/2025-61);
5. Klycia Luíza Castro de Menezes, posição nº 28, Bacabal – 2ª Esp. (Proc. Sei nº 19.13.0350.0026463/2025-82);
6. Aline Silva Albuquerque, posição nº 30, Estreito – 2ª (Proc. Sei nº 19.13.0386.0026324/2025-94);
7. Camila Gaspar Leite, posição nº 32, Santa Inês - 5ª (Proc. Sei nº 19.13.0426.0026359/2025-04);
8. Fernando Antônio Berniz Aragão, posição nº 44, Imperatriz – 6ª Criminal (Proc. Sei nº 19.13.0060.0026306/2025-38);
9. Sandra Fagundes Garcia, posição nº 45, Imperatriz – 4ª PJE (Proc. Sei nº 19.13.0168.0026358/2025-21);
10. Sandro Carvalho Lobato de Carvalho, posição nº 48, Santa Inês – 2ª (Proc. Sei nº 19.13.0021.0026272/2025-86);
11. Alenilton Santos da Silva Júnior, posição nº 53, Imperatriz – 10ª Esp. OT (Proc. Sei nº 19.13.0020.0026572/2025-52);
12. Ossian Bezerra Pinho Filho, posição nº 54, João Lisboa - 2ª (Proc. Sei nº 19.13.0396.0026492/2025-64);
13. Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira, posição nº 55, Pedreiras – 3ª (Proc. Sei nº 19.13.0403.0026244/2025-59);
14. Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, posição nº 71, Imperatriz – 8ª Esp. (Proc. Sei nº 19.13.0172.0026456/2025-31);
15. Lindomar Luiz Della Libera, posição nº 72, Balsas – 3ª (Proc. nº 19.13.0446.0026326/2025-13);
16. Tiago Quintanilha Nogueira, posição nº 84, Imperatriz – 8ª Criminal (Proc. nº 19.13.0164.0026314/2025-08);
17. Thiago de Oliveira Costa Pires, posição nº 89, Imperatriz – 5ª Esp. (Proc. nº 19.13.0169.0026405/2025-95);
18. Francisco Hélio Porto Carvalho, posição nº 93, Grajau – 2ª (Proc. Sei nº 19.13.0389.0026237/2025-70);
19. Tibério Augusto Lima de Melo, posição nº 94, Imperatriz – 5ª Criminal (Proc. Sei nº 19.13.0161.0026265/2025-18);

DOCUMENTOS ▶ GERENCIAMENTO

Palavras-chave

Tipo

Convênio ▼

Ano

2025 ▼

Mostrar documentos removidos

Data Publicação

De ▼

Até ▼

Número

10001 ▼

10001 ▼

Origem ?

Todos ▼

Assunto ?

-- Selecione -- ▼

Membros/Servidores relacionados ao documento ?

-- Selecione -- ▼

[Pesquisar documentos](#)

[Limpar \(https://boletim.mpma.mp.br/documentos/admin\)](#)

1 resultados encontrados

Nº	Ano	Tipo	Origem	Descrição	Publicação
10001	2025	Convênio	GPGJ	TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - MPMA E O COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP (https://boletim.mpma.mp.br/documentos/455552)	25/11/2025

Anterior 1 Próximo

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau

CEP: 65076-820

São Luis - Maranhão

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

**Encaminha Ofício nº 4/2026 - GPGJ/ESMP - Publicação do Termo de Convênio e
 Plano de Trabalho entre MPMA e CDEMP no DEMP.**

1 mensagem

Escola Superior do MPMA <esmp@mpma.mp.br>
 Para: CDEMP Secretaria <cdemp.secretaria@gmail.com>

23 de janeiro de 2026 às 12:23

A Sua Excelência o Senhor
 HERMES ZANETI JUNIOR
 Promotor de Justiça do Ministério Públco do Espírito Santo
 Presidente do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento
 Funcional dos Ministérios Públcos do Brasil – CDEMP

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência o **Ofício nº 4/2026 - GPGJ/ESMP**, que versa sobre **a publicação do Termo de Convênio nº 10001/2025**, firmado entre o Ministério Públco do Maranhão e Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públcos do Brasil – CDEMP no Diário Eletrônico do MPMA.

--

Atenciosamente,

JOSÉ RIBAMAR SANCHES PRAZERES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 MARANHÃO**

--

 **Termo_de_Convenio_n_10001_2025_INFORMACOES__DEMP_.pdf**
457K

 **SEI_0261006_Oficio_4 (1).pdf**
73K

Ofício nº 4/2026 - GPGJ/ESMP

A Sua Excelência o Senhor

HERMES ZANETI JUNIOR

Promotor de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo

Presidente do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP

Assunto: Publicação do Termo de Convênio e Plano de Trabalho entre MPMA e CDEMP no DEMP.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência **a publicação do Termo de Convênio nº 10001/2025**, firmado entre o Ministério Público do Maranhão e Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, tendo como objeto a “cooperação técnica entre os convenentes, visando à implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes” devidamente publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, disponibilizado no link: <https://cdn-0.mpma.mp.br/diario/2252025-24112025.pdf#page=4>.

Renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RIBAMAR SANCHES PRAZERES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

O MP trabalha para você!

Rua Oswaldo Cruz, 1396 - Centro - CEP 65.020-910 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: esmp@mpma.mp.br
